

Aprovo o presente caderno de encargos, por delegação de competências

Assinado por: **JOSÉ FRANCISCO ANGELINO  
BRANCO**  
Num. de Identificação: 06079925  
Data: 2022.03.11 16:09:09+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Administrador -  
Universidade Nova de Lisboa.**

AJUSTE DIRETO R000-20

INSTRUÇÃO DE CANDIDATURA



AO AVISO N.º01/C13/-102/2021 DO PRR COM ELABORAÇÃO DE AUDITORIA ENERGÉTICA E DE  
EFICIÊNCIA HÍDRICA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA  
E  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE EFICIÊNCIA ECO.AP2030 DO EDIFÍCIO DA REITORIA E DA UNL

CADERNO DE ENCARGOS

|                                                                            |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>cláusulas jurídicas</b>                                                 | <b>3</b>                            |
| Cláusula 1.ª Objeto                                                        | 3                                   |
| Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços                                | 3                                   |
| Cláusula 3.ª Duração                                                       | 4                                   |
| Cláusula 4.ª Preço base                                                    | 4                                   |
| Cláusula 5.ª Condições de pagamento                                        | 4                                   |
| Cláusula 6.ª Propriedade intelectual                                       | 5                                   |
| Cláusula 7.ª Sigilo                                                        | 6                                   |
| Cláusula 8.ª Proteção de dados                                             | 6                                   |
| Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação                 | 8                                   |
| Cláusula 10.ª Comunicações e notificações                                  | 8                                   |
| Cláusula 11.ª Penalidades contratuais                                      | 8                                   |
| Cláusula 12.ª Foro competente                                              | 9                                   |
| Cláusula 13.ª Legislação aplicável                                         | 9                                   |
| <b>Cláusulas Técnicas</b>                                                  | <b>10</b>                           |
| Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato                                | 10                                  |
| Cláusula 15.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar à execução do contrato | 11                                  |
| Cláusula 16.ª Substituição das equipas                                     | 12                                  |
| Cláusula 17.ª Níveis de serviço – Requisitos do trabalho a desenvolver     | 12                                  |
| Cláusula 18.ª Planeamento                                                  | 15                                  |
| Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação                                   | 16                                  |
| Cláusula 20.ª                                                              | 17                                  |
| Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante                             | 17                                  |
| Cláusula 21.ª Gestor do Contrato                                           | 18                                  |
| Cláusula 22.ª Mecanismos formais de acompanhamento                         | 19                                  |
| Anexo I                                                                    | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Declaração de compromisso                                                  | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa (doravante abreviadamente designada por “UNL”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços de auditoria e certificação energética e auditoria de eficiência hídrica para instrução de candidatura do CAN – Colégio Almada Negreiros ao aviso n.º01/c13/-i02/2021 do PRR – eficiência energética de edifícios da administração central e elaboração do plano de eficiência ECO.AP 2030 do edifício da Reitoria e da UNL**, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O contrato é reduzido a escrito e fazem parte integrante do mesmo:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo cocontratante.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

### Cláusula 2.ª

#### Local da prestação de serviços

1. Os serviços são prestados nas instalações próprias do cocontratante e nas instalações da UNL.
2. O cocontratante deverá inspecionar o local e realizar todos os reconhecimentos, levantamentos e estudos necessários com base num levantamento rigoroso das condições atuais, devendo para o efeito agendar previamente visita com a UNL.
3. O prestador de serviços deverá estar disponível para estar presente em reuniões com a UNL.

4. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de despesas respeitantes a deslocações.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Duração**

1. O contrato inicia-se na data da sua celebração e cessa no prazo de 65 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação do mesmo.
2. A execução do contrato deverá ser concluída no seguinte prazo:
  - a) **Serviço 1** – Instrução de candidatura do CAN – Colégio Almada Negreiros ao Aviso n.º 01/c13/-i02/2021 do PRR – eficiência energética de edifícios da administração central, com elaboração de Auditoria e certificação energética e auditoria de eficiência hídrica no prazo de 40 dias seguidos.
  - b) **Serviço 2** – Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030 para o edifício da Reitoria e do plano de eficiência ECO.AP2030 da UNL no prazo de 65 dias seguidos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço base**

1. O preço base é de €8.550,00€ (oito mil quinhentos e cinquenta euros).
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, designadamente
  - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - b) Encargos com telecomunicações;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A faturação é efetuada após a prestação dos serviços pelo fornecedor e respetiva aceitação pela UNL.
2. O pagamento dos serviços será efetuado em duas tranches, relativamente aos valores estipulados na declaração de preço contratual, a primeira após o término dos níveis de serviço referentes ao “serviço 1” e da apresentação e aceitação dos respetivos entregáveis pela UNL, e a segunda com

após o término dos níveis de serviço referentes ao “serviço 2” e da apresentação e aceitação dos respetivos entregáveis pela UNL.

3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela UNL, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela UNL esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à UNL através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt).
7. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da UNL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Tratando-se de uma obra organizada e dirigida pela UNL e divulgada e publicada em seu nome (obra colectiva), os direitos de autor, ainda que na criação da mesma tenham participado uma ou mais pessoas, são atribuídos à UNL, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 16º conjugado com o nº 1 do artigo 19º ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
3. O cocontratante entregará à UNL no termo do contrato toda a documentação, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da UNL.
4. A UNL poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para

além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Sigilo**

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da UNL ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a UNL lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da UNL, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a UNL sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Proteção de dados**

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
  - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou

do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
  - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
  - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
  - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
  - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
  - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que

tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da UNL.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da UNL que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UNL pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega fixados na cláusula 3ª do presente CE, bem como pela falta de algum dos entregáveis fixados na cláusula 19ª poderá o cocontratante ser penalizado até 1% do valor do preço contratual, por cada dia de atraso;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UNL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Descrição técnica do contrato

1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços de auditoria e certificação energética e auditoria de eficiência hídrica para instrução de candidatura do CAN – Colégio Almada Negreiros ao aviso n.º01/c13/-i02/2021 do PRR – eficiência energética de edifícios da administração central e elaboração do plano de eficiência ECO.AP 2030 do edifício da Reitoria e da UNL.
2. O cocontratante obriga-se a executar no âmbito desta prestação de serviços as seguintes Prestações, as quais serão desenvolvidas e detalhadas na cláusula 17.<sup>a</sup>:
  - a) Serviço 1 - Instrução de candidatura do CAN – Colégio Almada Negreiros ao Aviso n.º 01/c13/-i02/2021 do PRR – eficiência energética de edifícios da administração central, com elaboração de Auditoria e certificação energética e auditoria de eficiência hídrica;
  - b) Serviço 2 - Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030 para o edifício da Reitoria e do plano de eficiência ECO.AP2030 da UNL;
3. O desenvolvimento dos elementos respeitantes ao “serviço 1” descrito na alínea a) do número 2 da presente cláusula, deve garantir o cumprimento do estipulado no Aviso n.º01/c13/-i02/2021 do PRR, nomeadamente quanto aos critérios e condições de elegibilidade, despesas elegíveis e não elegíveis, requisitos específicos por tipologia de intervenção e aos critérios de seleção.
4. O desenvolvimento do Plano de Eficiência ECO.AP 2030, deve garantir o cumprimento do estipulado na Resolução do Conselho de Ministros nº 104/2020 e o Despacho nº 12418/2021 do Gabinete do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### Cláusula 15ª

##### Perfis técnicos dos recursos a afetar à execução do contrato

1. A equipa deve ser pluridisciplinar sendo constituída pelos elementos técnicos e com as qualificações necessárias à natureza do trabalho âmbito deste CE, possuidores de curso do ensino superior de 5 anos e inscritos numa Ordem Profissional, incluindo:
  - a) Coordenador de Projeto, que responderá perante a UNL e Entidades Competentes;
  - b) Perito Qualificado da categoria II – PQ-II de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE);
  - c) Engenheiro Mecânico;
  - d) Engenheiro Civil;
  - e) Engenheiro Eletrotécnico.
2. Sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do nº 1 da presente cláusula, em cumprimento do estabelecido na alínea b) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro que o Perito Qualificado da categoria II – PQ-II deverá possuir os seguintes requisitos:
  - a) Título de engenheiro ou engenheiro técnico;
  - b) Aprovação em exame realizado pela ADENE — Agência para a Energia (ADENE), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 101 -D/2020, de 7 de dezembro;
3. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do nº 1 da presente cláusula, a Coordenação de Projeto incumbe a arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico, que sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto no tipo de obra em causa, considerando o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, 11.º e 25.º do referido diploma legal e demais normas regulamentares aplicáveis.
4. O Coordenador de Projeto articulará a interligação dos diferentes projetos de especialidades com a UNL.
5. O cocontratante identificado na alínea a) do nº 1 da presente cláusula do CE, antes da celebração do contrato, entregará a identificação completa do Coordenador de Projeto e dos autores de projeto/documentos, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, bem como a declaração de compromisso em anexo ao presente caderno de encargos, a identificação dos elementos do seguro e respetivo comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 22º e no artigo 24º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

6. O Coordenador de Projeto e os técnicos responsáveis por cada uma das especialidades mantêm, no decurso da execução dos trabalhos, a disponibilidade para comparecer, sempre que necessário, perante a UNL para esclarecimentos ou correção do projeto/documentos.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Substituição das equipas**

7. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à UNL e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
8. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
  - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela UNL;
  - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
9. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a UNL exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Níveis de serviço – Requisitos do trabalho a desenvolver**

No âmbito do referido no ponto 1 da cláusula 14ª devem ser desenvolvidos, os seguintes trabalhos/tarefas descritos em cada um dos serviços a prestar, com acompanhamento e validação da Equipa Técnica da UNL.

1. No que refere ao Serviço 1 - Instrução de candidatura do CAN – Colégio Almada Negreiros ao Aviso n.º 01/c13/-i02/2021 do PRR – eficiência energética de edifícios da administração central, com elaboração de Auditoria e certificação energética e auditoria de eficiência hídrica:
  - a) Auditoria e Certificação energética;
  - b) Análise dos projetos e das instalações construídas;

- c) Auditoria energética – vistoria arquitetónica e técnica para verificação das condições técnicas de exploração e dos sistemas energéticos existentes;
- d) Análise energética – Análise das faturas de energia elétrica, caracterização dos consumos energéticos globais e desagregados pelos principais usos e realização do balanço energético;
- e) Simulação dinâmica;
- f) Identificação de medidas de melhoria:
  - a. Elaboração do Plano de Racionalização do Consumo de Energia – PRE;
  - b. Estudo de Viabilidade Económica – EVE;
- g) Emissão de Relatório Final de Auditoria Energética;
- h) Elaboração e emissão de Certificado de Desempenho Energético – CE, com registo do mesmo na ADENE;
- i) Auditoria de eficiência hídrica e emissão do respetivo relatório, com apresentação de justificação e evidências dos consumos anuais de referência, das medidas a adotar e dos respetivos impactes a nível hídrico, em m<sup>3</sup>/ano e em euros/ano, de redução de fatura da água;
- j) Estudo técnico das medidas de melhoria – Intenção de projeto ao nível do programa preliminar, de acordo com o definido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devendo ser apresentados, nomeadamente:
  - Memória descritiva, mapas de quantidades e orçamentos, devidamente discriminados, individualmente, para cada tipologia de intervenção, com indicação de valores estimados de projeto e empreitada;
  - Orçamento da auditoria energética e certificado energético ex-post ;
  - Cronograma financeiro da operação ;
- k) Preenchimento dos templates do plano de eficiência ECO.AP2030;
- l) Apoio na estruturação e preparação da candidatura;

- Elaboração/ preenchimento de todos os documentos técnicos e formulários, com base nas auditorias realizadas, exigidos no Aviso da Candidatura, tendo em vista a sua correta submissão;
- Acompanhamento de candidatura em fase de apreciação e aprovação pelas Entidades Competentes, incluindo esclarecimento de todos os pedidos e revisão/ preparação de elementos solicitados;

2. No que refere ao Serviço 2 - Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030 para o edifício da Reitoria e do plano de eficiência ECO.AP2030 da UNL:

- i) Atualização do relatório de auditoria energética existente do Edifício da Reitoria;
- ii) Auditoria de eficiência hídrica e emissão do respetivo relatório, com justificação e evidências dos consumos anuais de referência, das medidas a adotar constantes na candidatura e dos respetivos impactes a nível hídrico, em m<sup>3</sup>/ano e em euros/ano, de redução de fatura da água;
- iii) Outros estudos necessários ao preenchimento do relatório ECO.AP e à definição das MER - medidas de eficiência de recursos, o qual deve atuar nas seguintes áreas:
  - I. Energia nas instalações, sem e com renováveis;
  - II. Energia das Frotas;
  - III. Hídrica;
  - IV. Materiais (impressões e cópias, plástico de uso único);
  - V. Gases Fluorados;
- iv) Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030 para o edifício da Reitoria, com preenchimento dos templates disponibilizados no barómetro ECO.AP;

v) Elaboração do plano de eficiência ECO.AP203 da UNL, o qual consistirá na compilação dos "planos" de cada edifício:

- I. Compilação de todos os dados dos edifícios da UNL no template Word
- II. Elaboração de um Template Excel compilando os dados de todos os edifícios da UNL

3. Se a prestação de serviços não merecer validação, por razões imputáveis ao cocontratante, a UNL notificará das eventuais deficiências, de modo a exigir a sua correção num prazo a fixar na respetiva notificação.

a) Exigir a correção das deficiências necessárias à sua validação, num prazo a fixar na respetiva notificação;

b) Proceder ao desconto na faturação do valor dos serviços não prestados;

c) Proceder ao pagamento de penalidades por incumprimento ou ao seu desconto na faturação;

d) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, no caso da não correção das deficiências no prazo estabelecido.

4. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do cocontratante, poderá levar à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11ª do presente Caderno de Encargos.

5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto no artigo 440.º por remissão do artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

6. O cocontratante obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços.

7. Os prazos referidos no artigo anterior apenas serão passíveis de prorrogação quando:

a) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pela UNL ou resulte de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;

b) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do cocontratante e reconhecido pela UNL;

c) Por decisão unilateral da UNL.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Planeamento**

1. O faseamento dos serviços deverá ser continuamente articulado com a UNL.

**Comentado [SA1]:**

**Comentado [PJF2R1]:** Nada a referir

#### **Cláusula 19ª**

##### **Entregáveis e documentação**

1. O cocontratante obriga-se a entregar, os seguintes elementos referentes ao serviço 1 - Instrução de candidatura do CAN – Colégio Almada Negreiros ao Aviso n.º 01/c13/-i02/2021 do PRR – eficiência energética de edifícios da administração central, com elaboração de Auditoria e certificação energética e auditoria de eficiência hídrica:
  - a) Relatório de Auditoria Energética, realizado por técnico reconhecido no âmbito do SCE, com base em consumos anuais reais de referência das medidas constantes na candidatura e respetivos cálculos justificativos do impacto energético e ambiental;
  - b) Certificado energético, devidamente acompanhado do respetivo relatório de auditoria energética, ao abrigo do SCE;
  - c) Relatório de Eficiência hídrica;
  - d) Estudo Técnico das medidas de melhoria, incluindo:
    - o Memória descritiva da intervenção e a área (m2) reabilitada no seguimento da intervenção, de acordo com as instruções disponibilizadas pelo Fundo Ambiental;
    - o Orçamentos e mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção das medidas definidas
    - o Cronograma financeiro da operação;
  - e) Templates do Plano de Eficiência ECO.AP2030 preenchidos com a informação respeitante ao Edifício VII aferida com base no trabalho desenvolvido com esta prestação de serviços;
  - f) Formulários de candidatura, ao Aviso n.º01/c13/-i02/2021 do PRR – Eficiência energética de edifícios da administração central, preenchidos, incluindo memória descritiva da candidatura com descrição da operação e objetivos;

2. O cocontratante obriga-se a entregar, os seguintes elementos referentes Serviço 2 - Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030 para o edifício da Reitoria e do plano de eficiência ECO.AP2030 da UNL:
- a) Relatório de auditoria energética atualizado do edifício da Reitoria UNL;
  - b) Relatório de Eficiência Hídrica do edifício da Reitoria UNL;
  - c) Plano de eficiência ECO.AP 2030 do edifício da Reitoria UNL;
  - d) Plano de Eficiência ECO.AP 2030 da UNL (Template Word e Excel);
3. Os elementos devem ser apresentados da seguinte forma:
- Em suporte digital (1 cópia);
  - As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”;
  - As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”;
  - As peças desenhadas, caso existam, devem ser apresentadas em formato “dwf”, “dwg” e “pdf”;

#### **Cláusula 20ª**

##### **Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante**

1. Os elementos a fornecer pela UNL são os seguintes:
- a) Plantas de levantamento de arquitetura em formato digital dwg – CAN e edifício da Reitoria UNL;
  - b) Projetos em formato papel, a consultar nas instalações da UNL, das seguintes especialidades (estes projetos são os da construção do edifício, pelo que podem não corresponder ao existente, carecendo de revisão e validação no local):
    - i) Arquitetura;
    - ii) Fundações e Estrutura;
    - iii) Instalações Elétricas;

- iv) AVAC;
  - v) Rede águas de consumo e incêndio;
- c) Informação sobre o tipo de fornecimento de energia elétrica, identificação do CPE e Descrição do PT (posto de transformação);
- d) Plano de Manutenção e Identificação do TIM III responsável pela manutenção;
- e) Consumos – ano de referência 2019 apresentados nos seguintes formatos:
- i) - Faturas energéticas (eletricidade e combustíveis – gás/ gasóleo);
  - ii) - Faturas de água;
  - iii) - Consumos das frotas;
  - iv) - Consumos de recursos – papel e plástico de uso único;
- f) Documentação do imóvel - Certidão do registo predial e Caderneta predial;
- g) Dados sobre o horário de funcionamento e ocupação do edifício;
- h) Templates (Excel e Word) dos Planos de Eficiência ECO.AP2030 de todas as instalações da UNL a incluir no Plano ECO.AP2030 da UNL;
- i) Auditorias e Certificados energéticos existentes do Edifício da Reitoria da UNL;
2. Os restantes elementos necessários à prestação deste serviço no âmbito deste Caderno de Encargos, devem ser desenvolvidos pelo Adjudicatário, comprometendo-se a Entidade Adjudicante a colaborar no fornecimento de todos os dados disponíveis.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela UNL no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela UNL, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Mecanismos formais de acompanhamento**

1. Existirão reuniões preparatórias após assinatura do contrato, sendo a primeira a realizar nas instalações da UNL e as restantes a combinar entre a UNL e o cocontratante.
2. Para cada fase será elaborada uma nota de aprovação, que permitirá o avanço para a fase seguinte. Os erros e omissões apontados após cada uma das submissões dos elementos elaborados, devem ser corrigidos até à submissão dos elementos a remeter para a reunião seguinte.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Disposições técnicas gerais**

1. Para desenvolvimento do trabalho objeto deste caderno de encargos o cocontratante deverá atender ao seguinte:
  - a) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
  - b) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos abrangidos por este CE;
  - c) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
  - d) Trabalhar em estreita colaboração e sob coordenação da equipa da UNL responsável pelo acompanhamento deste trabalho;
  - e) Reconhecer localmente o edificado objeto de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações nas várias vertentes técnicas do projeto, não se responsabilizando a Entidade Adjudicante por qualquer tipo de inexatidão nos elementos desenhados fornecidos ao Adjudicatário.
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua Portuguesa, à exceção de catálogos ou outro material impresso, que se aceitam também em língua inglesa.

**Cláusula 24.ª**

**Disposições Técnicas Específicas**

1. Para desenvolvimento do trabalho designado “serviço 2” descrito na alínea b) do número 2, o Adjudicatário deve ainda atender ao seguinte:
  - 1.1 Os relatórios de auditoria devem demonstrar as poupanças económicas, energéticas e hídricas, tendo em conta o investimento, bem como a respetiva redução anual do consumo de energia primária (kwh/ano) e a diminuição anual estimada de gases de efeito de estufa (toneladas de CO2 equivalente/ano).
  - 1.2 A auditoria e certificação energética devem garantir uma redução mínima de 15% no consumo de energia primária (critério de elegibilidade da candidatura).
  - 1.3 As medidas de melhoria identificadas, devem ter em linha de conta o objetivo de atingir a maior redução no consumo de energia primária, garantido sempre o mínimo de redução, já mencionado, no ponto 2 desta cláusula. Deve ser avaliada a possibilidade de considerar intervenções nas 5 tipologias definidas no Aviso n.º01/c13/-i02/2021 do PRR, dada a ponderação de projetos integrados na classificação final da candidatura.
  - 1.4 A definição das soluções e medidas de melhoria deve ter, em conta, os requisitos específicos definidos no Aviso n.º01/c13/-i02/2021 do PRR, nomeadamente no anexo I.
  - 1.5 O desenvolvimento e definição das medidas de melhoria identificadas nas auditorias energética e hídrica, deve garantir que após a sua implementação, se obtenha um edifício energeticamente mais eficiente, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e europeias de energia e clima, nomeadamente a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria da eficiência energética e de recursos, a promoção do desempenho energético através da renovação e aumento da incorporação de fontes de energia renovável e a melhoria da qualidade das condições de vida dos ocupantes.

